PROTOCOLO GERAL

NUP 64282.008833/2023-87

ASSUNTO

PR ELETR Nº 18/2023 – 2º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC

Volume II

INTERESSADO: Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de motores de popa de embarcação, visando atender as necessidades do Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1.				6.			
2.				7.			
3.				8.			
4.				9.			
5.				10.			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTODE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

(Processo Administrativo nº **64282.008833/2023-87**)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos quatorze do mês de Setembro de 2023, procedemos à abertura deste volume nº II do Processo Administrativo Nº **64282.008833/2023-87,** Pregão Eletrônico SRP nº 18/2023, que se inicia com a folha nº 201, para constar, eu Andrey Caio Ribeiro Da Costas, 3°Sgt, subscrevo e assino.

Manaus-AM, 14 de Setembro de 2023.

ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA – **3° SGT**
Pregoeiro

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Dec. nº 1.054, de 1994):

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo CONTRATADO, em remessa **única.**

8.1.1. Local de entrega dos equipamentos:

8.1.1.1. UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (**Cmdo 2º Gpt E**), deverá ser entregue no 12º Batalhão de Suprimento (**12º B Sup**);

- Rua Mal. Bittencourt, nº 55, Bairro Compensa, Manaus/AM, CEP 69.029-160, contato Tel. (61) 98146-1148, e-mail: salc@12bsup.eb.mil.br;

8.1.1.2. UG 160021 - Parque de Manutenção Regional de Manutenção (**Pq R Mnt/12**):

- Av. Coronel Teixeira, nº 1.985 - Bairro Compensa, Manaus/AM, 69.030-448, e-mail: pel-suppq12@gmail.com.

8.1.1.3. UG 160008 - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (**CECMA**):

- Av. Coronel Teixeira, nº 6.123 - Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, 69.037-000.

8.1.1.4. UG 160012 - Centro de Instrução de Guerra na Selva (**CIGS**):

- Av. São Jorge, nº 750 - Bairro São Jorge, Manaus/AM, 69.033-000.

8.1.1.5. UG 160006 - 1º Batalhão de Infantaria de Selva (**1º BIS**):

- Av. São Jorge, nº 650 - Bairro São Jorge, Manaus - AM, 69.033-000, contato Tel. (92) 9 9298-2336, e-mail: pelotaodemanutencao1bis@gmail.com.

8.1.2. As entregas deverão, obrigatoriamente, serem agendadas com mínimo de 3 (três) dias de antecedência, e ocorrerá durante o horário de expediente externo da Organização Militar, de segunda a quinta-feira, das 10:00 h à 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h e sexta-feira das 08:30 às 11:30 horas.

8.2. SUPRIMIDO

8.3. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no **prazo de 7 (sete) dias úteis,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,** a contar da notificação da contratante; à custa, e prejuízos serão por parte da contratada e esta não se aplicará das penalidades.

8.5. Os bens serão **recebidos definitivamente** pela contratante no **prazo de 7 (sete) dias corridos,** contados da data de retirada dos bens em desacordo por parte da contratada.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado e a verificação da qualidade e quantidade do material persistirem em desacordo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (centro e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/ servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA

10.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

10.2.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10.2.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.2.2. Multa:

11.2.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.4. Sanção **de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "**11.3.4**" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens **11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.4.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do Processo Administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incs I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FL. 207
Rubrica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus, AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(*Cidade - Estado*), ____de _____de 2023.

ASSINATURAS

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
_____	_____
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**

Zimbra **salc@2gpte.eb.mil.br**

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 182023

De : Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2° Gpt E <salc@2gpte.eb.mil.br> qui., 21 de set. de 2023 15:46

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 182023

Para : Elias Maciel <elias-maciel@hotmail.com>

Boa tarde.
Acuso o recebimento e informo que o pedido de impugnação está sendo analidado pela parte técnica. Assim que possível estaremos lançanco a reposta no ComprasNet e avisaremos também por este e-mail.
Att;
S Ten Waldetaro - Aux da SALC do Cmdo do 2° Gpt E

De: "Elias Maciel" <elias-maciel@hotmail.com>
Para: salc@2gpte.eb.mil.br
Enviadas: Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 12:15:18
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 182023

Ao COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(Seção de Aquisições, Licitações e Contratos)

A/c GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E.

Segue anexo pedido de IMPUGNAÇÃO sobre item do edital, que fere a lei Mae da Licitação.
Desde já agradecemos sua atenção.

Elias Maciel
Analista em Licitação
(092) 99533 3628

FL. 209

Rubrica

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA, sob o CNPJ: 08.386.174/0001-46, situado a Rua Reginaldo Guimarães, N° 218, Compensa I, Manaus/AM CEP.: 69.035-000, por meio de seu representante legal o Srº ALMIR DA SILVA ALMEIDA com o CPF sob nº 465.009.362-72, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023 (Processo Administrativo nº 64282.008833/2023-87), com O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de motores de popa de embarcação para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vem mui respeitosamente Solicitar a IMPUGNAÇÃO e a Retirada do item abaixo listado:

9.14. Qualificação Técnica:

9.14.1.1.2. A Licitante deverá comprovar possuir rede de Assistência Técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).

Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dos princípios das licitações estão previstos na própria Lei 8.666/93

É evidente o devido respeito a estes princípios, em todas as licitações deste país. O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 210
Rubrica

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." Grifo próprio.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho ensina:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada".1 (Grifo nosso)

É convergente o entendimento jurisprudencial:

O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação. (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (Grifo nosso).

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Assim, a Administração Pública e os licitantes são obrigadas a seguir tais normas.

Assim, Doutos Julgadores, diante do exposto, conclui-se que a retificação ao Edital acima pleiteada alcançará o objetivo da licitação que é o da proposta mais vantajosa para a Administração e de mesmo modo ampliará a disputa, assegurando a perfeita execução dos serviços e atendendo ao princípio da ampla competividade, sem prejudicar a execução do objeto em grau de qualidade e especialidade – TENDO EM VISTA QUE NA FORMA EM QUE SE ENCOTRA ACABA POR RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E AUMENTAR O VALOR DAS PROPOSTAS. 9. Citado objetivo, da obtenção da proposta mais vantajosa, está devidamente exteriorizado na Constituição Federal, art. 37, XXI, que estabelece a igualdade entre os licitantes, quando somente são permitidas exigências quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL 211
Rubric

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nesse sentido, a manutenção das exigências restringe a participação da ora Impugnante e demais proponentes na apresentação de proposta de menor valor e mais vantajosa para a Administração Pública, de forma que a alteração acima pleiteada de melhor modo assegurará a execução do contrato sem comprometer a qualidade e quantidade de serviços pretendidos, previstos no edital.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO E À ISONOMIA. Hipótese em que o edital licitatório prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando somente de empresas sediadas no Município de Tupanciretã ou no Estado do Rio Grande do Sul, importando, a priori, violação ao caráter competitivo da licitação, ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ademais, não se denota motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame (registro de preço para materiais de limpeza e higiene). As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.2 (sem grifo no original)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EDITAL QUE LIMITA O OBJETO DO CERTAME A PRODUTOS NACIONAIS. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE. Tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito de obter a proposta mais vantajosa. Mostra-se ilegal a cláusula do edital que limita o objeto do certame a produtos nacionais, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes. A preferência por bens e serviços nacionais somente é possível como critério de desempate, observada a igualdade de condições, ou

ENCAMINHAMENTO DE ENCERRAMENTO
FL. 212
Rubric.

quando da aquisição de bens e serviços de informática e automação. Inteligência do art. 3º, § 2º, II da Lei nº 8666/93 e art. 3º da Lei nº 8.248/91. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento desprovido.3 (sem grifo no original) AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. EDITAL. CLÁUSULA ABUSIVA. RESTRIÇÃO/LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". PRESENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição da República, o Mandado de Segurança pode ser preventivo ou repressivo e será cabível para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por Habeas Corpus ou por Habeas Data, em sendo o responsável pelo abuso de poder ou ilegalidade autoridade pública, ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. 2. Para a concessão da medida liminar, devem concorrer dois requisitos legais: 1) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial - fumus boni iuris - e; 2) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - periculum in mora. 3. O objetivo da licitação é justamente eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, selecionando aquela que apresente as melhores condições para atender aos clamores do interesse público. 4. Não é razoável que o edital do certame estabeleça características peculiares ou faça exigências excessivas que possam excluir o universo de licitantes que atendem ao fim almejado. 5. Recurso a que se nega provimento.4 (sem grifo no original) MANDADO DE SEGURANÇA - EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - SUSPENSÃO DO CERTAME DETERMINADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMPETÊNCIA PREVISTA NOS ARTS. 1º, 3º, XVI, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 60 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 102/08 E ART. 113, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93 - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO MS Nº 24.510/DF - AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO - EXIGÊNCIA DE PRODUTO DE 1ª LINHA HOMOLOGADO POR MONTADORA ORIGINAL DE FÁBRICA - OFENSA AO ART. 37, XXI, CF/88, E DO ART. 3º, § 1º, I, LEI Nº 8.666/93 - VIOLAÇÃO À IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES - ATENTADO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - RESTRIÇÃO AO NÚMERO DE FORNECEDORES - SEGURANÇA DENEGADA. 1. Diante do disposto nos arts. 1º, 3º, XVI, e Parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 102/08; art. 113, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; e por força do entendimento sufragado pelo STF no julgamento do MS nº 24.510/DF, o TCEMG possui plena competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinando sua suspensão. 2. Restando provado que o Edital de Licitação - Processo Licitatório

FL 213
Rubric

nº 027/2012 - Pregão Presencial nº 018/2012, para aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores, para reposição e manutenção de todos os veículos e maquinas da frota municipal de Nepomuceno, violou o princípio da igualdade de condições, há que se manter o ato emanado do Tribunal de Contas do Estado de MinasGerais, que determinou a suspensão do certame. 3. Segurança denegada.5 (sem grifo no original) "Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimônio e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias." 6 "Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, em termos absolutos, sem comportar exceções." 7 13. Nos ensinamentos do Ilustre Mestre Marçal Justen Filho: "A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração." Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos." 8 14. Para o respeitável Tribunal de Contas da União: "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." 9 (sem grifo no original) "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática

CNPJ: 08.386.174/0001-46
Rua Reginaldo Guimarães, N° 218, Compensa I, Manaus/AM CEP.: 69.035-000
e-mail: tabasv@hotmail.com
Fones: (92) 8124-6536 / (92) 9162-5124

FL. 214
Rubric

constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." 10

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso administrativo de impugnação por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;

ii) ii) O reexame das disposições editalícias para que seja retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência e retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência;

iii) iii) Por derradeiro, se requer, caso necessário, o encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para a Excelentíssima Autoridade Superior competente e setor jurídico, a fim de que autorizem a retificação do presente edital nos moldes acima requeridos, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao interesse público, ao objetivo da proposta mais vantajosa, ao princípio da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência.

Pede Deferimento

Manaus, 19 de setembro de 2023

ALMIR DA SILVA ALMEIDA:46500936272

Assinado de forma digital por ALMIR DA SILVA ALMEIDA:46500936272
Dados: 2023.09.20 13:03:24 -03'00'

TABA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS NAVAIS
ALMIR DA SILVA ALMEIDA
CPF sob nº 465.009.362-72

Classificação:

FL. 215

Rubrica

DIEx Simplificado Nº 92-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.010190/2023-31

Manaus, AM, 22 de setembro de 2023

Do Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: Impugnação PE 18/2023 (Motor de Popa)

Anexos:
1) Inpugnação Serviços Navais.pdf

Solicito que seja analisado o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 18/2023 (Aquisição de Motor de Popa), devendo a resposta ser enviada à SALC até 251100Set23.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA - Cel
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA**, em 22/09/2023, às 09:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Z+UF-JjJ/-A5jD-7wcw

Classificação:

FL. 216
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 1043-Eng/E-4/2º Gpt E
EB: 64282.010269/2023-62

Manaus, AM, 25 de setembro de 2023

Do Chefe da 4ª Seção
Ao Sr Chefe do Setor de Aquisições
Assunto: Impugnação PE 18/2023 (Motor de Popa) - resposta

Referências:
a) Diex Simplificado nº 92-SALC/DAG/2º Gpt E, de 22 SET 23.

1. Em atenção ao documento em referência, este Setor Requisitante aprecia a solicitação conforme se segue:

Senhor pregoeiro,

Trata-se do pedido de impugnação do Edital do Pregão nº 018/23 (SRP), referente a aquisição de motores de popa, chegamos ao seguinte parecer:

*A impugnante **em suas alegações** questiona a exigência dos equipamentos a serem fornecidos estarem cobertos por rede de **Assistência Técnica** nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima). Já na formalização **do pedido** solicita "O reexame das disposições editalícias para que seja **retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência** e **retificadas as especificações técnicas dos equipamentos**, uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência". **(grifo nosso)***

A exigência editalícia de Assistência Técnica para os equipamentos a serem fornecidos encontra-se amparo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim não cabendo qualquer questionamento a respeito da obrigação de prestar a assistência técnica dentro do período de Garantia Legal e Garantia Contratual.

Quanto "retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência", não consta no TR item 4.4, assim não sendo possível emitir qualquer resposta ou parecer.

*Em relação a "retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas ..." a empresa **TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA** não apresentou em sua argumentação escrita quais especificações que poderiam estar direcionando ou restringindo o fornecimento de qualquer equipamento diferente do citado nos itens licitados.*

*Cabe registrar que as **especificações dos equipamentos** listadas no **item 1.1.** do TR, objeto deste processo licitatório, foram estabelecidas por este Setor Requisitante, juntamente com seu Corpo Técnico, com especificações básicas e*

necessidades de uso pelas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia localizadas na Região de Fronteira. Cabe, ainda ressaltar que as especificações estabelecidas são encontradas na maioria dos equipamentos de qualidade disponíveis no mercado.

Sobre o local da assistência técnica, cabe ressaltar que, apesar deste Gpt E estar sediado em Manaus-AM, ele faz a gestão do ciclo de vida do Material de Engenharia de todo o CMA, razão pela qual os motores adquiridos podem ser distribuídos a qualquer organização militar nos estados supracitados. Desta forma, é conveniente à adminsitração que a assistência seja prestados nos estados e, não somente em Manaus, o que geraria custos de transporte para realização de eventuais manutenções.

Portanto, informo que esta Seção entende que a alteração do texto do subitem 15.1.2., limitando a necessidade de disponibilidade de Assistência Técnica ao local de entrega dos equipamentos não deveria ser realizada, tendo em vista a necessidade de receber apoio e manutenção dos motores de popa objetos do certame, quando for necessário, nas capitais dos 4 (quatro) Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).

Exceção somente poderia ser concedida caso a CONTRATADA arque com os custos de transporte até Manaus-AM, para execução das eventuais manutenções ao longo da garantia dos materiais objeto da licitação.

HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA - Maj
Chefe da 4ª Seção

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA**, em 25/09/2023, às 15:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

ncsP-Ef0V-8pAW-wXLS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL 218 Rubrica

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023
(Processo Administrativo nº 64282.008833/2023-87)

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela **EMPRESA TABA COMÉRCIO DE PECAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS LTDA,** sob o CNPJ: 08.386.174/0001-46, situado a Rua Reginaldo Guimarães, nº 218, bairro Compensa I, Manaus, AM, CEP 69.035-000, por meio de seu representante legal o Sr. ALMIR DA SILVA ALMEIDA, com o CPF sob nº 465.009.362-72, ora Impugnante, contra Edital do Pregão nº 018/2023, cujo objeto é a aquisição de **motores de popa de embarcação** para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA).

Destaco que o processo em questão foi apreciado pela Consultoria Jurídica da União (CJU) através do Parecer nº 02592/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2023, manifestando-se favoravelmente às minutas apresentadas, desde que atendidas as observações propostas, as quais foram previamente providenciadas (fls nº 164 a 165).

Tomando conhecimento do Pedido de Impugnação este Pregoeiro expediu o DIEx nº 92-SALC/DAG/2º Gpt E, de 22 de setembro de 2023, solicitando o pronunciamento do Setor Requisitante.

É o relatório, passa-se a análise.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do **subitem 24.1** do Edital c/c Art. 24 do Decreto nº 10.024, de 2019 é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 20/09/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 28/09/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - MUILB
FL. 229
Rubric.

III. DO PEDIDO

A requerente solicita:

> *"Ante o exposto, se requer:*
> *i* ***O recebimento do presente recurso*** *administrativo de impugnação por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;*
> *ii ii) O reexame das disposições editalícias para que seja* ***retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência*** *e* ***retificadas as especificações técnicas dos equipamentos****, uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência;*
> *iii iii) Por derradeiro, se requer, caso necessário, o encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para a Excelentíssima Autoridade Superior competente e setor jurídico, a fim de que autorizem a retificação do presente edital nos moldes acima requeridos, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao interesse público, ao objetivo da proposta mais vantajosa, ao princípio da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência.*
>
> *Pede Deferimento"* **(grifo nosso)**

Cabe registrar que a relação de **pedidos** acima **difere das alegações/argumentações apresentadas** no documento de Pedido de Impugnação. Distorções estas que prejudicam a análise e o parecer/resposta deste Pregoeiro. Apesar das divergências apresentadas decidimos por dar continuidade a apreciação do Pedido de Impugnação.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

O princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a **proposta mais vantajosa** para a Administração e também a que **melhor atenda ao interesse público**.

Art. 3° da Lei n° 8666, 1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O conceito de "mais vantajoso" não é sempre e necessariamente o de "mais barato", pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

Além de buscar a proposta mais vantajosa esta administração **busca também a qualidade dos produtos** ofertados em suas licitações, **ainda as garantias contratuais previstas em edital e leis.**

No processo em estudo foi estabelecido em Edital que os produtos ofertados deveriam ser cobertos por *Assistência Técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).*

A **exigência editalícia de assistência técnica** para os equipamentos licitados visa assegurar, caso necessário, a execução da garantia legal e contratual previstas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de

1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), conferindo direitos ao consumidor pessoa física ou **jurídica** que **adquire ou utiliza produto** ou serviço como **destinatário final.**

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso dentro do prazo de garantia legal e contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Vale ressaltar que assim como existem garantias distintas, há classificações diferentes para produtos e serviços. No caso em estudo o equipamento classifica-se como **Bem Durável** - que são produtos que **têm um ciclo de vida útil longo**, ou seja, que não sofrem deterioração imediata, ao serem consumidos.

Tipos de Garantia previstas no CDC:

a) **Garantia Legal (Art. 26) -** de acordo com o CDC nesta modalidade o consumidor tem o prazo de 30 dias, no caso de bens não-duráveis e de **90 dias para bens duráveis**, para solicitar o reparo de problemas de fácil detecção. Caso não seja solucionado o problema dentro do período estipulado, o consumidor pode optar pela troca do produto ou ressarcimento do valor pago com correção.

b) **Garantia Contratual (Art. 50) -** nesta categoria, a garantia é concedida por **um ano pelo fabricante de bens duráveis.** No prazo de um ano o consumidor pode formalizar uma reclamação caso o produto apresente defeito após a compra, como previsto no Código de Defesa do Consumidor.

c) **Garantia Estendida (Art. 50) -** nesta modalidade, durante o ato da compra o vendedor oferece ao consumidor a garantia estendida, ou seja, a ampliação do prazo ofertado pelo fabricante. Ela funciona como um seguro para cobertura de defeitos por um período de tempo superior a um ano. A garantia estendida é um serviço pago é opcional, portanto, fica a critério do consumidor aceitar ou não.

Deve ficar bem claro que a garantia legal independe da contratual e vice-versa. No caso de concessão de garantia contratual, **essa soma-se a legal.**

O processo licitatório em estudo apresenta a seguinte redação a respeito do assunto:

> ***15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS***
>
> ***15.1.*** *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de,* ***no mínimo, 12 (doze) meses,*** *ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*
>
> ***15.1.1.*** *A exigência da garantia complementar (12 meses) faz-se necessária para proporcionar ao usuário final um rápido reparo/assistência técnica em caso de pane no equipamento, caso contrário, obrigará a Administração fazer um processo licitatório para as correções do equipamento. Cabe lembra que a região onde será usado o equipamento apresenta grandes dificuldades de logísticas, emprego dos equipamentos em locais remotos, de difícil acesso, necessidade de retraimento do equipamento até a capital do Estado.*
>
> ***15.1.2. A Licitante deverá comprovar possuir rede de*** *Assistência Técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).*

Para acionamento da Garantia Legal ou Contratual prevista em lei faz se necessário rede de assistência técnica na área de uso dos equipamentos, sobretudo para **evitar custos elevados para a**

Administração Pública com as revisões ou manutenções necessárias a manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforme justificativas apresentadas no **subitem 15.1.1.** do Termo de Referência.

Cabe, ainda registrar que o **local de entrega** dos equipamentos licitados é a cidade de **Manaus, AM**, nos endereços constantes do **subitem nº 6.1.1.** do Termo de Referência.

A fim de levantar a procedência do pedido de impugnação do Edital em questão, este pregoeiro fez diligência com o Setor Requisitante, setor responsável pela descrição do material e elaboração do Termo de Referência, que assim se pronunciou via DIEx nº 1043-Eng/E-4/2º Gpt E, de 25 de setembro de 2023, *litteris*:

> Senhor pregoeiro,
>
> Trata-se do pedido de impugnação do Edital do Pregão nº 018/23 (SRP), referente à aquisição de motores de popa, chegamos ao seguinte parecer:
>
> A impugnante em suas alegações questiona a exigência dos equipamentos a serem fornecidos estarem cobertos por rede de Assistência Técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima). Já na formalização do pedido solicita "*O reexame das disposições editalícias para que seja **retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência e retificadas as especificações técnicas dos equipamentos,** uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência*". (**grifo nosso**)
>
> A exigência editalícia de Assistência Técnica para os equipamentos a serem fornecidos encontra-se amparo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim não cabendo qualquer questionamento a respeito da obrigação de prestar a assistência técnica dentro do período de Garantia Legal e Garantia Contratual.
>
> Quanto "*retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência*", não consta no TR item 4.4, assim não sendo possível emitir qualquer resposta ou parecer.
>
> Em relação a "*retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas ...*" a empresa TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA não apresentou em sua argumentação escrita quais especificações que poderiam estar direcionando ou restringindo o fornecimento de qualquer equipamento diferente do citado nos itens licitados.
>
> Cabe registrar que as **especificações dos equipamentos** listadas no **item 1.1.** do TR, objeto deste processo licitatório, foram estabelecidas por este Setor Requisitante, juntamente com seu Corpo Técnico, com especificações básicas e necessárias para aquisição de um equipamento de qualidade e que atenda às necessidades de uso pelas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia localizadas na Região de Fronteira. Cabe, ainda ressaltar que as especificações estabelecidas são encontradas na maioria dos equipamentos de qualidade disponíveis no mercado.
>
> Sobre o local da assistência técnica, cabe ressaltar que, apesar deste Gpt E estar sediado em Manaus-AM, ele faz a gestão do ciclo de vida do Material de Engenharia de todo o CMA, razão pela qual os motores adquiridos podem ser distribuídos a qualquer Organização Militar nos estados supracitados. Desta forma, é conveniente à Administração que a assistência seja prestados nos estados e, não somente em Manaus, o que geraria custos de transporte para realização de eventuais manutenções.
>
> Portanto, informo que esta Seção **entende que a alteração do texto do subitem 15.1.2.,** limitando a necessidade de disponibilidade de Assistência Técnica ao local de entrega dos equipamentos não deveria ser realizada, tendo em vista a necessidade de receber apoio e manutenção dos motores de popa objetos do certame, quando for necessário, nas capitais dos 4 (quatro) Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).

Exceção somente poderia ser concedida caso a CONTRATADA arque com os custos de transporte até Manaus-AM, para execução das eventuais manutenções ao longo da garantia dos materiais objeto da licitação.

Sabemos que não é possível realizar um procedimento de disputa para seleção de fornecedores sem nenhuma restrição, já que dessa forma permitiríamos a disputa entre empresas em condições drasticamente distintas, e que, eventualmente, não conseguiriam fornecer o objeto licitado. Assim, foram fixados critérios de participação e de habilitação que, de certa forma, podem "filtrar" as empresas que poderão entrar na disputa pelo contrato de fornecimento de motor de popa. Ao fixar tais exigências, foram observadas as diretrizes legais, principalmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que impõe às empresas licitantes somente as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, não havendo o que se falar em ilegalidade ou qualquer tipo de restrição indevida.

V. DA CONCLUSÃO

1. Diante do exposto no presente relatório, este Pregoeiro decidi pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA,** sob o CNPJ: 08.386.174/0001-46, tendo em vista que a exigência editalícia de assistência técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima) é a segurança que a lei disponibiliza para a Contratante assegurar, caso necessário, a execução da Garantia Legal e/ou da Garantia Contratual para os equipamentos a serem adquiridos, conforme amparo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim não cabendo nenhuma alegação de fator restritivo a participação no processo licitatório em curso.
2. A presente decisão será submetida à autoridade competente do Comando do 2º Grupamento de Engenharia nos termos da legislação aplicável.

Manaus, AM, 25 de setembro de 2023.

ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA - 3º Sgt
Pregoeiro

VI. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

1. Conheço o teor do recurso administrativo, impetrado pela **empresa TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA,** sob o CNPJ: 08.386.174/0001-46, no Pregão Eletrônico nº 018/2023, aquisição de motor de popa.

2. Acolho o relatório do pregoeiro e **INDEFIRO** o recurso manifestado pela empresa em questão.

3. Ainda, seja encaminhada uma cópia deste parecer a Seção de Licitações e Contratos para ser juntada aos autos do Pregão nº 018/2023 (Processo Administrativo nº 64282.008833/2023-87), ainda a presente decisão deverá ser divulgada no COMPRASNET, para conhecimento dos interessados.

Manaus, AM, 25 de setembro de 2023.

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

Compras.gov.br

FL 224

Impugnação 25/09/2023 16:57:44

I. INTRODUÇÃO Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela EMPRESA TABA COMÉRCIO DE PECAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS NAVAIS LTDA, sob o CNPJ: 08.386.174/0001-46, situado a Rua Reginaldo Guimarães, n° 218, bairro Compensa I, Manaus, AM, CEP 69.035-000, por meio de seu representante legal o Sr. ALMIR DA SILVA ALMEIDA, com o CPF sob nº 465.009.362-72, ora Impugnante, contra Edital do Pregão nº 018/2023, cujo objeto é a aquisição de motores de popa de embarcação para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA). Destaco que o processo em questão foi apreciado pela Consultoria Jurídica da União (CJU) através do Parecer nº 02592/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2023, manifestando-se favoravelmente às minutas apresentadas, desde que atendidas as observações propostas, as quais foram previamente providenciadas (fls nº 164 a 165). Tomando conhecimento do Pedido de Impugnação este Pregoeiro expediu o DIEx nº 92-SALC/DAG/2º Gpt E, de 22 de setembro de 2023, solicitando o pronunciamento do Setor Requisitante. É o relatório, passa-se a análise. II. DA ADMISSIBILIDADE Nos termos do disposto do subitem 24.1 do Edital c/c Art. 24 do Decreto nº 10.024, de 2019 é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 20/09/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 28/09/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva. III. DO PEDIDO A requerente solicita: "Ante o exposto, se requer: i O recebimento do presente recurso administrativo de impugnação por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham; ii ii) O reexame das disposições editalícias para que seja retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência e retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência; iii iii) Por derradeiro, se requer, caso necessário, o encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise da Equipe Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para a Excelentíssima Autoridade Superior competente e setor jurídico, a fim de que autorizem a retificação do presente edital nos moldes acima requeridos, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao interesse público, ao objetivo da proposta mais vantajosa, ao princípio da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência. Pede Deferimento" (grifo nosso) Cabe registrar que a relação de pedidos acima difere das alegações/argumentações apresentadas no documento de Pedido de Impugnação. Distorções estas que prejudicam a análise e o parecer/resposta deste Pregoeiro. Apesar das divergências apresentadas decidimos por dar continuidade a apreciação do Pedido de Impugnação.

Fechar

Compras.gov.br

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 225
Rubric

Resposta 25/09/2023 16:57:44

A fim de levantar a procedência do pedido de impugnação do Edital em questão, este pregoeiro fez diligência com o Setor Requisitante, setor responsável pela descrição do material e elaboração do Termo de Referência, que assim se pronunciou via DIEx nº 1043-Eng/E-4/2º Gpt E, de 25 de setembro de 2023, litteris: Senhor pregoeiro, Trata-se do pedido de impugnação do Edital do Pregão nº 018/23 (SRP), referente à aquisição de motores de popa, chegamos ao seguinte parecer: A impugnante em suas alegações questiona a exigência dos equipamentos a serem fornecidos estarem cobertos por rede de Assistência Técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima). Já na formalização do pedido solicita "O reexame das disposições editalícias para que seja retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência e retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas e, portanto, restritivas, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, do princípio da igualdade entre os licitantes e do princípio da ampla concorrência". (grifo nosso) A exigência editalícia de Assistência Técnica para os equipamentos a serem fornecidos encontra-se amparo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim não cabendo qualquer questionamento a respeito da obrigação de prestar a assistência técnica dentro do período de Garantia Legal e Garantia Contratual. Quanto "retirada a exigência do subitem 4.4 do Termo de Referência", não consta no TR item 4.4, assim não sendo possível emitir qualquer resposta ou parecer. Em relação a "retificadas as especificações técnicas dos equipamentos, uma vez que se mostraram direcionadas ..." a empresa TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA não apresentou em sua argumentação escrita quais especificações que poderiam estar direcionando ou restringindo o fornecimento de qualquer equipamento diferente do citado nos itens licitados. Cabe registrar que as especificações dos equipamentos listadas no item 1.1. do TR, objeto deste processo licitatório, foram estabelecidas por este Setor Requisitante, juntamente com seu Corpo Técnico, com especificações básicas e necessárias para aquisição de um equipamento de qualidade e que atenda às necessidades de uso pelas Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia localizadas na Região de Fronteira. Cabe, ainda ressaltar que as especificações estabelecidas são encontradas na maioria dos equipamentos de qualidade disponíveis no mercado. Sobre o local da assistência técnica, cabe ressaltar que, apesar deste Gpt E estar sediado em Manaus-AM, ele faz a gestão do ciclo de vida do Material de Engenharia de todo o CMA, razão pela qual os motores adquiridos podem ser distribuídos a qualquer Organização Militar nos estados supracitados. Desta forma, é conveniente à Administração que a assistência seja prestados nos estados e, não somente em Manaus, o que geraria custos de transporte para realização de eventuais manutenções. Portanto, informo que esta Seção entende que a alteração do texto do subitem 15.1.2., limitando a necessidade de disponibilidade de Assistência Técnica ao local de entrega dos equipamentos não deveria ser realizada, tendo em vista a necessidade de receber apoio e manutenção dos motores de popa objetos do certame, quando for necessário, nas capitais dos 4 (quatro) Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima). Exceção somente poderia ser concedida caso a CONTRATADA arque com os custos de transporte até Manaus-AM, para execução das eventuais manutenções ao longo da garantia dos materiais objeto da licitação. Sabemos que não é possível realizar um procedimento de disputa para seleção de fornecedores sem nenhuma restrição, já que dessa forma permitiríamos a disputa entre empresas em condições drasticamente distintas, e que, eventualmente, não conseguiriam fornecer o objeto licitado. Assim, foram fixados critérios de participação e de habilitação que, de certa forma, podem "filtrar" as empresas que poderão entrar na disputa pelo contrato de fornecimento de motor de popa. Ao fixar tais exigências, foram observadas as diretrizes legais, principalmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que impõe às empresas licitantes somente as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, não havendo o que se falar em ilegalidade ou qualquer tipo de restrição indevida. V. DA CONCLUSÃO 1. Diante do exposto no presente relatório, este Pregoeiro decidi pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO pela empresa TABA COMERCIO DE PECAS CONSTRUCOES E SERVICOS NAVAIS LTDA, sob o CNPJ: 08.386.174/0001-46, tendo em vista que a exigência editalícia de assistência técnica nas Capitais dos Estados que compõem o Comando Militar da Amazônia (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima) é a segurança que a lei disponibiliza para a Contratante assegurar, caso necessário, a execução da Garantia Legal e/ou da Garantia Contratual para os equipamentos a serem adquiridos, conforme amparo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim não cabendo nenhuma alegação de fator restritivo a participação no processo licitatório em curso. 2. A presente decisão será submetida à autoridade competente do Comando do 2º Grupamento de Engenharia nos termos da legislação aplicável. O teor da resposta completa encontra-se no processo para vistas.

Fechar

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA FL. 226 Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 178, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 00.072.182/0001-06, no valor total de R$ 36.582,83; ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 09.376.051/0001-97, no valor total de R$ 2.497,95; GABRIEL LEITZKE GOTUZZO - CNPJ 14.804.690/0001-46, no valor total de R$ 34.953,31; AUTOMX SOLUCOES LTDA - CNPJ 19.031.878/0001-12, no valor total de R$ 1.305,30; R T COSTA FELICIANO - CNPJ 23.533.848/0001-81, no valor total de R$ 3.259,62; HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - CNPJ 26.583.983/0001-20, no valor total de R$ 8.056,50; SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 32.237.610/0001-08, no valor total de R$ 20.730,71; CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 37.778.759/0001-00, no valor total de R$ 107.504,48; RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA - CNPJ 38.714.672/0001-31, no valor total de R$ 27.768,00; CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ 42.587.791/0001-48, no valor total de R$ 92.624,10; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 48.778.881/0001-00, no valor total de R$ 58.702,53.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nº 179 a 181/GAPCO/2023; Referente ao PAG nº 67278.005159/2022-55; UNIDADE: GAPCO; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 45/2023; OBJETO: Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, em proveito do Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO). VIGÊNCIA: 11/05/2023 á 11/05/2024, conforme empresas vencedoras: GREEN SERVICE EFLUENTES LTDA - CNPJ 06.141.829/0002-71, no valor total de R$57.600,00; MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA - CNPJ 06.941.912/0001-44, no valor total de R$15.700,00; T. R. NITZ & J. A. V. C. JUNIOR LTDA - CNPJ 47.414.310/0001-16, no valor total de R$68.252,80.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nº 264 a 266/GAPCO/2023; Referente ao PAG nº 67278.002854/2022-55; UNIDADE: GAPCO; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 61/2023; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE INSUMOS (LABORATORIAIS) PARA LABORATÓRIO DO HACO, em proveito do Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO). VIGÊNCIA: 21/07/2023 á 21/07/2024, conforme empresas vencedoras: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA - CNPJ 07.944.100/0001-15, no valor total de R$1.496,80; LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ 73.008.682/0001-52, no valor total de R$74.396,01; SULLAB DISTRIB PROD DIAGNOSTICOS HOSP E FARM LTDA - CNPJ 88.484.969/0001-26, no valor total de R$4.657,50.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Atas de Registro de Preços nº 276 a 288/GAPCO/2023; Referente ao PAG nº 67278.000186/2023-12; UNIDADE: GAPCO; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 81/2023; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO COMUM, em proveito do Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO). VIGÊNCIA: 09/08/2023 á 09/08/2024, conforme empresas vencedoras: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ00.802.002/0001-02, no valor total de R$335.016,50; PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 03.505.263/0001-40, no valor total de R$1.410,50; SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 06.294.126/0001-00, no valor total de R$1.820,00; ONIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ 09.376.051/0001-97, no valor total de R$2.028,00; ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ 11.463.608/0001-79, no valor total de R$62.448,75; A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 18.702.558/0001-84, no valor total de R$6.804,59; DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ 20.235.404/0001-71, no valor total de R$3.276,00; CIRURGICA LAJEADENSE LTDA - CNPJ 21.112.395/0001-94, no valor total de R$101,40; M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA - CNPJ 22.086.509/0001-31, no valor total de R$4.550,00; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 34.064.557/0001-08, no valor total de R$26.241,25; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 48.778.881/0001-00, no valor total de R$518,70; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A - CNPJ 78.742.491/0001-33, no valor total de R$16.327,03; FUFAMED COMERCIO E IMPORTACAO MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ 93.305.910/0001-63, no valor total de R$255,60.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 - UASG 120629

Nº Processo: 67278.005015/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da adequação do sistema de abastecimento de água do 2º/1º GCC.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima, Fátima - Canoas/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/120629-5-00055-2023. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2023 às 09h10 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS
Ordenador de Despesas do Gap-co

(SIASGnet - 15/09/2023) 120629-00001-2023NE800363

GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/GAP-RF/2023 - UASG 120632

Nº Processo: 67230.003356/2023-67.
Inexigibilidade Nº 43/2023. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE.
Contratado: 340283160 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT.. Vigência: 18/09/2023 a 18/09/2024. Valor Total: R$ 24.788,04. Data de Assinatura: 29/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 120632

Nº Processo: 67614.019048/2022-68.
Pregão Nº 93/2023. Contratante:TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO.
Contratado: 06.272.575/0048-03 - LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A. Objeto: Serviços de lavagem de roupa de cama, mesa e banho, por kilograma, para um período de doze meses, com o fornecimento dos materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos para o CINDACTA III.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SE-GES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações . Vigência: 13/07/2023 a 13/07/2024. Valor Total: R$ 88.000,00. Data de Assinatura: 13/07/2023.

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 120669

Número do Contrato: 4/2020.
Nº Processo: 67269.002266/2019-35.
Pregão. Nº 22/2019. Contratante: BASE AEREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 09.154.735/0001-44 - FLASH RIO DESENTUPIDORA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Objeto: Serviço de controle de pragas, limpeza de reservatórios de água e desobstrução de tubulações para atender as necessidades do gap-sc. Vigência: 14/09/2023 a 14/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 37.632,00. Data de Assinatura: 14/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/09/2023).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1083/2023
NUP: 64324.002041/2022-84. Nº Processo: RFQ 0095/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: SAAB DYNAMICS AB. Objeto: Suprimento para manutenção do sistema RBS 70. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 14/09/2023 a 30/12/2024. Valor Total do Objeto: USD 74,390.00 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE401474.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 1084/2023
NUP: 64324.002277/2022-11. Nº Processo: RFQ 0137/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: BIOAMERICA INC. Objeto: Suprimento para Obuseiro 155mm M114AR. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 14/09/2023 a 30/12/2023. Valor Total do Objeto: USD 440.00 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE401488.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PUBLICAÇÃO - CONTRATO - 1016/2023
ADENDO: 01. NUP: 64324.001851/2022-13. Nº Processo: RFQ 0037/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Seco Parts and Equipment Co. Objeto: Acréscimo de quantidade de item 01,03 e 05 de contrato. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Valor Total do Adendo: USD 950.80. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE400058.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/09/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, descupinização e desratinização visando atender as necessidades do C FRON RORAIMA/ 7º BIS Total de Itens Licitados: 00027 Novo Edital: 18/09/2023 das 09h30 às 11h00 e de13h20 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m m r Qd 02. Treze de Setembro BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2023 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2023, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 15/09/2023) 160352-00001-2023NE000001

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EDITAL DE INTIMACAO

A União, por intermédio do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, neste ato, vem INTIMAR a empresa E B GUEDES, CNPJ 43.737.358/0001-04, já qualificada no Edital do Pregão Eletrônico - SRP 07/2023 - UASG 160537, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da solução do processo administrativo instaurado através da Portaria PA nº 28-Proc Adm, de 1º de junho de 2023 - NUP 64311.004377/2023-10, referente a infração administrativa por descumprimento de cláusula prevista em edital - Ata de Registro de Preços 11/2023, para caso queira, possa recorrer da decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da intimação, dando entrada do recurso na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, situada na Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto, na cidade de Tefé-AM - CEP 69555-300, ou por meio do endereço eletrônico: salc@16bdainfsl.eb.mil.br., nos termos da alínea f) inciso I artigo 109 da Lei 8.666/1993 e do parágrafo 1º artigo 56 da Lei 9.784/1999.

IVAN PEREIRA DA SILVA - MAJOR
Ordenador de Despesas

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - UASG 160015

Nº Processo: 64282008833202387. Objeto: Aquisição de motores de popa de embarcação para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 18/09/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160015-5-00018-2023. Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/09/2023) 160015-00001-2023NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 - UASG 160353

Nº Processo: 64044004045202324. Objeto: Aquisição de Concreto Usinado . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/09/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h30 às 17h59.

GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 227
RUBRICA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DO 2ºGrupamento de Engenharia de Construção.

Código da UASG: 160015
Pregão Eletrônico Nº 18/2023

ERLI COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 07.870.937/0001-67, com sede era Avenida Camapuã, n° 2434, Bairro Novo Aleixo, Manaus - Amazonas, CEP 69.099-028, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro, no art. 41, § 1º, da Lei 8.666 de 21/06/93 e item 24.1, do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** ao Pregão Eletrônico nº 18/2023 o que faz nos termos das razões que seguem abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

DOS FATOS

A Subscrevente tem interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital junto ao Portal de Compras do Governo Federal, sendo este a ser realizado no dia 28 de setembro de 2023 às 10:00 (Horário de Brasília).

A presente impugnação, pretende, em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de fornecimento eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
FL. 228
Rubrica

SOLICITAMOS REVISÃO NO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS ITENS 1, 2, 3 E 4 DESSA LICITAÇÃO, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, o valor cotado não cobre os custos e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a aquisição do produto. Assim, o valor estimado para o fornecimento dos produtos licitados supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de aquisição com o fabricante e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL 229
Rubrica

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos de aquisição dos motores e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 230
Rubrica

órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado." Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obre ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1°, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO PEDIDO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL 231
ASSINATURA
RUBRICA

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;

2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,
Pede e deferimento
Atenciosamente,

Manaus, 25 de setembro de 2023.

ERLI COM. PÇS E SERV. DE MANUT. VEIC. EIRELI
CNPJ: 07.870.987/0001-61
Erli Pereira da Silva

ERLI COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

Classificação:

DIEx Simplificado Nº 94-SALC/DAG/2º Gpt E
EB: 64282.010317/2023-12
URGENTISSIMO

Manaus, AM, 26 de setembro de 2023

Do Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Chefe da 4ª Seção

Assunto: Impugnação PE 18/2023 (Motor de Popa)

Anexos:
1) impugnação pregao 182023 gec-3.pdf

Solicito que seja analisado o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 18/2023 (Aquisição de Motor de Popa), devendo a resposta ser enviada à SALC até 271100SET23.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA - Cel
Chefe do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA**, em 26/09/2023, às 14:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

7/vw-ggzW-2TVH-hSri

Classificação:

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 233
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx nº 1044-Eng/E-4/2º Gpt E
EB: 64282.010391/2023-39

Manaus, AM, 27 de setembro de 2023

Do Chefe da 4ª Seção
Ao Sr Chefe do Setor de Aquisições
Assunto: Impugnação PE 18/2023 (Motor de Popa) - resposta Empresa ERLI

Referências:
a) Diex Simplificado nº 94-SALC/DAG/2º Gpt E, de 26 SET 23.

1. Em atenção ao documento em referência, este Setor Requisitante aprecia a solicitação conforme se segue:

Senhor pregoeiro,

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ERLI COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, situado a Avenida Camapuã, n° 2434, Bairro Novo Aleixo, Manaus - Amazonas, CEP 69.099-028, em síntese requer a realização de nova pesquisa de preço, a fim de obter valores de referência exequível, bem como a republicação do edital, após sanados os vícios.

Cita ainda, que os "ITENS 1, 2, 3 E 4 DESSA LICITAÇÃO, pois os mesmos ***não se compactuam com o valor atual de mercado,*** *o valor cotado não cobre os custos e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos". (Grifo nosso)*

E ainda relata, in verbis:

"A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o ***preço por meio de documentos*** *que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*

(...)

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de ***nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais*** *a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência". (Grifo nosso)*

Pois bem, equivoca-se o licitante ao afirmar que a pesquisa de preços apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que, foram utilizados para pesquisas de preços critérios objetivos que seguem a orientação da Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73, de 5 de agosto de 2020, segundo a qual:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - ***Painel de Preços****, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1

(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,** desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

*IV - **pesquisa direta com fornecedores,** mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório". (Grifo nosso)*

*Em consequência disto, para elaborar a nossa pesquisa utilizamos o Painel de Preços disponível no endereço eletrônico **https://paineldeprecos.planejamento.gov.br,** fornecedores locais e sites especializados no fornecimento do equipamento, conforme consta do Relatório de Pesquisa de Preços (Fls nº 14 a 39). Ainda, cabe registrar que os itens deste processo são compostos por, no mínimo, 3 (três) cotações. Ou seja, os valores estimados para a contratação em comento resultaram de ampla pesquisa de preços.*

*Por todo o exposto, e por **não vislumbrar inexequibilidade na formação dos preços** estimados, mesmo porque a pesquisa obedeceu, rigorosamente, as orientações desta Organização Militar, entendo que deva a presente impugnação ser recebida por estar tempestiva, porém em seu **mérito decidida pela sua improcedência** pelas suas próprias razões.*

HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA - Maj
Chefe da 4ª Seção

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA**, em 27/09/2023, às 17:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

mu07-iQ/x-tQ0o-ZQ3X

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

FL. 235

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023
(Processo Administrativo nº 64282.008833/2023-87)

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ERLI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, situado a Avenida Camapuã, nº 2434, Bairro Novo Aleixo, Manaus - Amazonas, CEP 69.099-028, por meio de seu representante legal o Sr. ERLI PEREIRA DA SILVA, ora Impugnante, contra o Edital do Pregão nº 018/2023 (SRP), cujo objeto é a aquisição de **motores de popa de embarcação** para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA).

Destaco que o processo em questão foi apreciado pela Consultoria Jurídica da União (CJU) através do Parecer nº 02592/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2023, manifestando-se favoravelmente às minutas apresentadas, desde que atendidas as observações propostas, as quais foram previamente providenciadas (fls nº 164 a 165).

Tomando conhecimento do Pedido de Impugnação este Pregoeiro expediu o DIEx nº 94-SALC/DAG/2º Gpt E, de 26 de setembro de 2023, solicitando o pronunciamento do Setor Requisitante.

É o relatório, passa-se a análise.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do subitem 24.1 do Edital c/c Art. 24 do Decreto nº 10.024, de 2019 é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 25/09/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 28/09/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

III. DO PEDIDO

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital conforme segue abaixo:

> *"Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:*
>
> *1. Seja aceito o pedido de impugnação;*
>
> *2. Seja realizada **uma nova pesquisa de preços** a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;*
>
> *3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, **reabrindo-se o prazo** inicialmente previsto.*
>
> *4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma **remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital".* **(grifo nosso)**

Para tanto, a empresa ora impugnante fundamenta seu pedido com base no Art. 48, da Lei nº 8.666, de 1993, no Acórdão nº 868/2013 - PLENÁRIO e Acórdão nº 2.170/2007 - TCU - Plenário.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Traz a tela que a exigência da Administração é a busca pela melhor proposta e que seja a mais vantajosa, sempre respeitando os princípios que norteiam a licitação.

A Requerente alega que os preços utilizados na pesquisa de preços para os itens licitados nº 01, 02, 03 e 04 "*não se compactuam com o valor atual de mercado, o valor cotado não cobre os custos e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos*".

Assim, solicita "*uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência*".

Com isso, pede a republicação do edital e que seja feita uma nova pesquisa de preços "*junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos*", ainda "*por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais"*, para serem utilizados como referência.

Como a Área Técnica/Demandante é a conhecedora do assunto e fez seus Estudos Preliminares, o Termo de Referência e cotação de preços, onde teve de justificar os valores alcançados, solicitei a ajuda que foi prontamente atendida e segue a resposta em sua integra:

> Senhor pregoeiro,
>
> Trata-se de impugnação interposta pela empresa ERLI COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, situado a Avenida Camapuã, nº 2434, Bairro Novo Aleixo, Manaus - Amazonas, CEP 69.099-028, em síntese requer a realização de nova pesquisa de preço, a fim de obter valores de referência exequível, bem como a republicação do edital, após sanados os vícios.
>
> Cita ainda, que os "*ITENS 1, 2, 3 E 4 DESSA LICITAÇÃO, pois os mesmos **não se compactuam com o valor atual de mercado,** o valor cotado não cobre os custos e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos*". (Grifo nosso)

FL. 236
Rubrica

E ainda relata, *in verbis*:

> *"A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o* ***preço por meio de documentos*** *que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*
>
> (...)
>
> *Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de* ***nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais*** *a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência". (Grifo nosso)*

Pois bem, equivoca-se o licitante ao afirmar que a pesquisa de preços apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que, foram utilizados para pesquisas de preços critérios objetivos que seguem a orientação da Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73, de 5 de agosto de 2020, segundo a qual:

> *"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I -* ***Painel de Preços****, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
>
> *II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
>
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de* ***sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo****, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*
>
> *IV -* ***pesquisa direta com fornecedores****, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório". (Grifo nosso)*

Em consequência disto, para elaborar a nossa pesquisa utilizamos o Painel de Preços disponível no endereço eletrônico ***https://paineldeprecos.planejamento.gov.br***, fornecedores locais e sites especializados no fornecimento do equipamento, conforme consta do Relatório de Pesquisa de Preços (Fls nº 14 a 39). Ainda, cabe registrar que os itens deste processo são compostos por, no mínimo, 3 (três) cotações. Ou seja, os valores estimados para a contratação em comento resultaram de ampla pesquisa de preços.

Por todo o exposto, e por **não vislumbrar inexequibilidade na formação dos preços** estimados, mesmo porque a pesquisa obedeceu, rigorosamente, as orientações desta Organização Militar, entendo que deva a presente impugnação ser recebida por estar tempestiva, porém em seu **mérito decidida pela sua improcedência** pelas suas próprias razões.

Manaus, AM, 27 de setembro de 2023.

HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA - Maj
Ch 4ª da Seção Cmdo 2º Gpt E

Cabe, ainda registrar que a Impugnante em seu requerimento apresenta a seguinte solicitação:

> *"Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja* ***por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas*** *locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. (Grifo nosso)*

Quanto à forma de realização de pesquisa de preços para compor um processo licitatório, é valido frisar, que não compete a Impugnante adentrar na discricionariedade da Administração, ensinando como se deve agir na aquisição de seus bens, pois os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo encontram-se especificados na Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73/2020 e todos foram fielmente seguidos no processo em estudo.

Em análise aos elementos dispostos no recurso, observamos que a recorrente informou suposta inexequibilidade de preços, **sem, contudo, apresentar qualquer elemento probatório das alegações**, seja **uma tabela de preços da fabricante, contrato de fornecimento/Nota Fiscal ou mesmo uma pesquisa de mercado**. Portanto, não merece prosperar a alegação de que os preços de referência são inexequíveis em razão da alegação - sem qualquer comprovação.

Assim, resta claro que a empresa impugnante **não demonstrou objetivamente** em seu pedido que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento, tornando-se inexequível.

Ora, se a impugnante afirma que o valor de referência é inexequível, **o ônus probatório do fato recai totalmente sobre suas arguições,** cabendo ao próprio fornecedor/licitante fazer prova do que se alega.

V. DA CONCLUSÃO

1. Como se percebe na resposta do Setor Requisitante\Demandante, a formação de preços estimados no processo licitatório, Pregão nº 018/23 (SRP) foi realizada seguindo os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73, de 5 de agosto de 2020 e em nada ferindo a princípios que poderiam impossibilitar o prosseguimento do certame.
2. Com essas considerações julgo **IMPROCEDENTE a impugnação** perpetrada pela empresa ERLI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, pois não ferimos nada que preceitua a lei.
3. Sendo assim, mantenho a data de abertura da sessão pública do pregão, no dia 28/09/2023.
4. A presente decisão será submetida à autoridade competente do Comando do 2º Grupamento de Engenharia nos termos da legislação aplicável.

Manaus, AM, 27 de setembro de 2023.

ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA - 3º Sgt
Pregoeiro

VI. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

FL. 239

1. Conheço o teor do recurso administrativo, impetrado pela empresa ERLI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, contra o Edital do Pregão nº 018/2023 (SRP), cujo objeto é a aquisição de **motores de popa de embarcação** para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA)
2. Acolho o relatório do Pregoeiro e **INDEFIRO** o recurso manifestado pela empresa em questão.
3. Ainda, seja encaminhada uma cópia deste parecer a Seção de Licitações e Contratos para ser juntada aos autos do Pregão nº 018/2023 (Processo Administrativo nº 64282.008833/2023-87), ainda a presente decisão deverá ser divulgada no COMPRASNET, para conhecimento dos interessados.

Manaus, AM, 27 de setembro de 2023.

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E

Compras.gov.br

FL. 240
Rubrica

Impugnação 27/09/2023 16:49:00

I. INTRODUÇÃO Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ERLI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, situado a Avenida Camapuã, nº 2434, Bairro Novo Aleixo, Manaus - Amazonas, CEP 69.099-028, por meio de seu representante legal o Sr. ERLI PEREIRA DA SILVA, ora Impugnante, contra o Edital do Pregão nº 018/2023 (SRP), cujo objeto é a aquisição de motores de popa de embarcação para suprir às necessidades das Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA). Destaco que o processo em questão foi apreciado pela Consultoria Jurídica da União (CJU) através do Parecer nº 02592/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 5 de setembro de 2023, manifestando-se favoravelmente às minutas apresentadas, desde que atendidas as observações propostas, as quais foram previamente providenciadas (fls nº 164 a 165). Tomando conhecimento do Pedido de Impugnação este Pregoeiro expediu o DIEx nº 94-SALC/DAG/2º Gpt E, de 26 de setembro de 2023, solicitando o pronunciamento do Setor Requisitante. É o relatório, passa-se a análise. II. DA ADMISSIBILIDADE Nos termos do disposto do subitem 24.1 do Edital c/c Art. 24 do Decreto nº 10.024, de 2019 é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 25/09/2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 28/09/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva. III. DO PEDIDO A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital conforme segue abaixo: "Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue: 1. Seja aceito o pedido de impugnação; 2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão; 3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto. 4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital". (grifo nosso) Para tanto, a empresa ora impugnante fundamenta seu pedido com base no Art. 48, da Lei nº 8.666, de 1993, no Acórdão nº 868/2013 - PLENÁRIO e Acórdão nº 2.170/2007 - TCU - Plenário.

Fechar

Compras.gov.br

FL 241
Rubrica

Resposta 27/09/2023 16:49:00

Como a Área Técnica/Demandante é a conhecedora do assunto e fez seus Estudos Preliminares, o Termo de Referência e cotação de preços, onde teve de justificar os valores alcançados, solicitei a ajuda que foi prontamente atendida e segue a resposta em sua integra: Senhor pregoeiro, Trata-se de impugnação interposta pela empresa ERLI COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, situado a Avenida Camapuã, nº 2434, Bairro Novo Aleixo, Manaus - Amazonas, CEP 69.099-028, em síntese requer a realização de nova pesquisa de preço, a fim de obter valores de referência exequível, bem como a republicação do edital, após sanados os vícios. Cita ainda, que os "ITENS 1, 2, 3 E 4 DESSA LICITAÇÃO, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, o valor cotado não cobre os custos e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos". (Grifo nosso) E ainda relata, in verbis: "A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (...) Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência". (Grifo nosso) Pois bem, equivoca-se o licitante ao afirmar que a pesquisa de preços apresenta indícios de inexequibilidade, uma vez que, foram utilizados para pesquisas de preços critérios objetivos que seguem a orientação da Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73, de 5 de agosto de 2020, segundo a qual: "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório". (Grifo nosso) Em consequência disto, para elaborar a nossa pesquisa utilizamos o Painel de Preços disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br, fornecedores locais e sites especializados no fornecimento do equipamento, conforme consta do Relatório de Pesquisa de Preços (Fls nº 14 a 39). Ainda, cabe registrar que os itens deste processo são compostos por, no mínimo, 3 (três) cotações. Ou seja, os valores estimados para a contratação em comento resultaram de ampla pesquisa de preços. Por todo o exposto, e por não vislumbrar inexequibilidade na formação dos preços estimados, mesmo porque a pesquisa obedeceu, rigorosamente, as orientações desta Organização Militar, entendo que deva a presente impugnação ser recebida por estar tempestiva, porém em seu mérito decidida pela sua improcedência pelas suas próprias razões. Manaus, AM, 27 de setembro de 2023. _____ HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA - Maj Ch 4ª da Seção Cmdo 2º Gpt E Cabe, ainda registrar que a Impugnante em seu requerimento apresenta a seguinte solicitação: "Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. (Grifo nosso) Quanto à forma de realização de pesquisa de preços para compor um processo licitatório, é valido frisar, que não compete a Impugnante adentrar na discricionariedade da Administração, ensinando como se deve agir na aquisição de seus bens, pois os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo encontram-se especificados na Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73/2020 e todos foram fielmente seguidos no processo em estudo. Em análise aos elementos dispostos no recurso, observamos que a recorrente informou suposta inexequibilidade de preços, sem, contudo, apresentar qualquer elemento probatório das alegações, seja uma tabela de preços da fabricante, contrato de fornecimento/Nota Fiscal ou mesmo uma pesquisa de mercado. Portanto, não merece prosperar a alegação de que os preços de referência são inexequíveis em razão da alegação - sem qualquer comprovação. Assim, resta claro que a empresa impugnante não demonstrou objetivamente em seu pedido que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento, tornando-se inexequível. Ora, se a impugnante afirma que o valor de referência é inexequível, o ônus probatório do fato recai totalmente sobre suas arguições, cabendo ao próprio fornecedor/licitante fazer prova do que se alega. V. DA CONCLUSÃO 1. Como se percebe na resposta do Setor Requisitante\Demandante, a formação de preços estimados no processo licitatório, Pregão nº 018/23 (SRP) foi realizada seguindo os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 73, de 5 de agosto de 2020 e em nada ferindo a princípios que poderiam impossibilitar o prosseguimento do certame. 2. Com essas considerações julgo IMPROCEDENTE a impugnação perpetrada pela empresa ERLI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR EIRELI, sob o CNPJ: 07.870.937/0001-67, pois não ferimos nada que preceitua a lei. 3. Sendo assim, mantenho a data de abertura da sessão pública do pregão, no dia 28/09/2023. 4. A presente decisão será submetida à autoridade competente do Comando do 2º Grupamento de Engenharia nos termos da legislação aplicável.

Fechar

Av. D. Pedro II, 1369 - S. Jardim
09080-110 - Santo André - SP
www.abcnautica.com.br
(11) 4990-7756 / 4436-6118
(11) 97045-8156
@abc_nautica
/abcnautica

FL 242

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, conforme instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:	ABC Náutica Ltda.				
CNPJ:	96.666.862/0001-27		**Inscrição Estadual:**	626.270.117.112	
Endereço:	Av. D. Pedro II, 1369		**Bairro**	B. Jardim	
Cidade - UF:	Santo André - SP		**CEP:**	09080-110	
Representante:	Marcos Antonio Botura		**Cargo:**	Sócio-Proprietário	
CPF:	574.759.208-44		**RG:**	5.929.802	
E-Mail:	comercial@abcnautica.com.br		**Telefone:**	(11) 4990-7756	
Banco:	Banco do Brasil	**Agência:**	3279-4	**Conta Corrente:**	13332-9

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*MARCA / MODELO*	*UNIDADE*	*QTD.*	*PREÇO*	
					UNITÁRIO	*TOTAL*
1	Motor de Popa 40HP 2 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: 40AWS; Taxa de compressão: 6.0:1; Faixa máxima de rotação: 4500/5500 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 703 cm³; Numero de cilindros: 2; Peso: 72kg (40AMH - 40AW); Altura da rabeta: S:15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui (40AW / 40AWH); Alternador: 80W; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: Manual; Sistema de partida: Manual e Elétrica (40AW); Lubrificação: Pré-mistura; Sistema de operação: A Distância (40AW); Ignição: CDI; Comando de válvulas: N/D; Sistema de indução de combustível: Carburado; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): 5 posições; Tanque de gasolina: 24l; Hélice: Alumínio; Indicador de Power Trim: N/D; Tacômetro: Possui (40AW); Velocímetro: Possui (40AW); Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 45°	Yamaha / 40AWS	UN	48	**R$ 18.831,00**	**R$ 903.888,00**

FL. 243
Rubric

2	Motor de Popa 40HP 2 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: 40AWS; Taxa de compressão: 6.0:1; Faixa máxima de rotação: 4500/5500 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 703 cm³; Numero de cilindros: 2; Peso: 72kg (40AMH - 40AW); Altura da rabeta: S:15"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui (40AW / 40AWH); Alternador: 80W; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: Manual; Sistema de partida: Manual e Elétrica (40AW); Lubrificação: Pré-mistura; Sistema de operação: A Distância (40AW); Ignição: CDI; Comando de válvulas: N/D; Sistema de indução de combustível: Carburado; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: 2 posições; Ajuste de posição de navegação (TRIM): 5 posições; Tanque de gasolina: 24l; Hélice: Alumínio; Indicador de Power Trim: N/D; Tacômetro: Possui (40AW); Velocímetro: Possui (40AW); Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 45°	Yamaha / 40AWS	UN	3	R$ 18.831,00	R$ 56.493,00
3	Motor de Popa 40HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F40FETL; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3; Peso: 106kg (F40FET); Altura da rabeta: L: 20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância (F40FET); Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável (F40FET); Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável (F40FET); Tanque de gasolina: 24l; Hélice: Alumínio; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital (F40FET); Tacômetro: Digital multifunção (F40FET); Velocímetro: Digital multifunção (F40FET); Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40°	Yamaha / F40FETL	UN	16	R$ 31.999,00	R$ 511.984,00
4	Motor de Popa 40HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F40FETL; Taxa de compressão: 9.4:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 29.4kW / 40HP; Capacidade volumétrica: 747 cm³; Numero de cilindros: 3; Peso: 106kg (F40FET); Altura da rabeta: L: 20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 17A; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância (F40FET); Ignição: CDI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável (F40FET); Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável (F40FET); Tanque de gasolina: 24l; Hélice: Alumínio; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital (F40FET); Tacômetro: Digital multifunção (F40FET); Velocímetro: Digital multifunção (F40FET); Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40°	Yamaha / F40FETL	UN	2	R$ 31.999,00	R$ 63.998,00

FL 244

5	Motor de Popa 60HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F60FETL; Taxa de compressão: 9.5:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 44.1kW / 60HP; Capacidade volumétrica: 996 cm³; Numero de cilindros: 4; Peso: 113kg; Altura da rabeta: L:20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 16A; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância; Ignição: TCI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável; Hélice: Alumínio; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital; Tacômetro: Digital multifunção; Velocímetro: Digital multifunção; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40°	Yamaha / F60FETL	UN	30	**R$ 38.219,00**	**R$ 1.146.570,00**
6	Motor de Popa 60HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F60FETL; Taxa de compressão: 9.5:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 44.1kW / 60HP; Capacidade volumétrica: 996 cm³; Numero de cilindros: 4; Peso: 113kg; Altura da rabeta: L:20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 16A; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância; Ignição: TCI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável; Hélice: Alumínio; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital; Tacômetro: Digital multifunção; Velocímetro: Digital multifunção; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 40°	Yamaha / F60FETL	UN	1	**R$ 38.219,00**	**R$ 38.219,00**
7	Motor de Popa 90HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F90CETL; Taxa de compressão: 10.0:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 66.2kW / 90HP; Capacidade volumétrica: 1832 cm³; Numero de cilindros: 4; Peso: 166kg; Altura da rabeta: L:20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 35A; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância; Ignição: TCI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável; Hélice: Aço Inoxidável Preto; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital; Tacômetro: Digital multifunção; Velocímetro: Digital multifunção; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 35°	Yamaha / F90CETL	UN	15	**R$ 51.940,00**	**R$ 779.100,00**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 245
RUBRICA

8	Motor de Popa 90HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F90CETL; Taxa de compressão: 10.0:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 66.2kW / 90HP; Capacidade volumétrica: 1832 cm³; Numero de cilindros: 4; Peso: 166kg; Altura da rabeta: L:20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 35A; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância; Ignição: TCI; Comando de válvulas: SOHC; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante; Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável; Hélice: Aço Inoxidável Preto; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital; Tacômetro: Digital multifunção; Velocímetro: Digital multifunção; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 35°	Yamaha / F90CETL	UN	1	**R$ 51.940,00**	**R$ 51.940,00**
9	Motor de Popa 150HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F150DETL; Taxa de compressão: 9.0:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 110.3kW / 150HP; Capacidade volumétrica: 2670 cm³; Numero de cilindros: 4; Peso: 222kg (F150DET); Altura da rabeta: L: 20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 35A; Navegação em águas rasas: Continuamente variável; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância; Ignição: TCI; Comando de válvulas: DOHC; Sistema de indução de combustível; MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante (F150DET); Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável; Hélice: Aço Inoxidável Polido; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital; Tacômetro: Digital multifunção; Velocímetro: Digital multifunção; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 32°	Yamaha / F150DETL	UN	6	**R$ 71.999,00**	**R$ 431.994,00**
10	Motor de Popa 200HP 4 Tempos; Marca: Yamaha; Modelo: F200FETL; Taxa de compressão: 10.3:1; Faixa máxima de rotação: 5000/6000 RPM; Potência: 147.1kW / 200HP; Capacidade volumétrica: 2785 cm³; Numero de cilindros: 4; Peso: 226kg (F200FET); Altura da rabeta: L: 20"; Retificador com Regulador de Voltagem: Possui; Alternador: 50A; Navegação em águas rasas: Possui; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de partida: Elétrico; Lubrificação: Cárter úmido; Sistema de operação: Comando à Distância; Ignição: TCI; Comando de válvulas: DOHC - Variável; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção para partida engatada: Possui; Rotação do Hélice e do Motor: Rotante (F200FET); Ajuste de navegação em águas rasas: Continuamente variável; Ajuste de posição de navegação (TRIM): Continuamente variável; Hélice: Aço Inoxidável; Indicador de Power Trim: No tacômetro digital; Tacômetro: Digital multifunção; Velocímetro: Digital multifunção; Proteção para rotação excessiva: Possui; Sensor de temperatura: Possui; Ângulo de direção: 32°	Yamaha / F200FETL	UN	5	**R$ 77.999,00**	**R$ 389.995,00**
VALOR TOTAL:	R$ 4.374.181,00					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	Quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e um reais					

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por **60 (sessenta) dias** contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO DE ENTREGA:

FL 246
Rubrica

4.1. Até **60 (sessenta) dias** contados da data da Nota de Empenho, conforme Termo de Referência

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NAS CAPITAIS DOS ESTADOS DO AM, AC, RO E RR:

5.1. Disponível no sítio na internet do fabricante: https://www.yamaha-nautica.com.br/concessionarias

6. DECLARAÇÃO:

Declaramos que:

a) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

b) que estamos de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência, do Edital.

c) No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

d) Os itens oferecidos nesta proposta são de primeira linha, atendem as especificações mínimas deste Edital e possuem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado Nacional.

Santo André, 05 de outubro de 2023

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2023.10.05 14:32:11 -03'00'

ABC NÁUTICA LTDA
Marcos Antonio Botura
Sócio-Proprietário
RG: 5.929.802 – SSP-SP
CPF: 574.759.208-44

FL. 247
Visto
Rubrica

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	96.666.862/0001-27	DUNS®:	903322154
Razão Social:	ABC NAUTICA LTDA		
Nome Fantasia:	ABC NAUTICA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	01/11/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	21/02/2024
FGTS		Validade:	14/10/2023
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/09/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/09/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	31/05/2024

CPF: [redacted] Nome: ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA
Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	96.666.862/0001-27	DUNS®:	903322154
Razão Social:	ABC NAUTICA LTDA		
Nome Fantasia:	ABC NAUTICA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FL 249

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/10/2023 14:58:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ABC NAUTICA LTDA**
CNPJ: **96.666.862/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FL 250

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2ºGrupamento de Engenharia de Construção

Termo de Homologação do Pregão
Nº 00018/2023 (SRP)

Às 12:38 horas do dia 29 de setembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64282008833202387, Pregão nº 00018/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Motor Popa Tipo: Partida Manual , Potência: 40 HP, Aplicação: Bote , Características Adicionais: Sistema De Ignição Manual , Combustível: Gasolina , Capacidade Tanque: 24 L, Tipo Motor: 2 Tempos
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 48
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 26.631,6800
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 18.831,0000 **e a quantidade de** 48 **Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:00	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 18.831,0000
Homologado	29/09/2023 12:38:40	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 2
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Partida Manual, Potência: 40 HP, Aplicação: Bote, Características Adicionais: Sistema De Ignição Manual, Combustível: Gasolina, Capacidade Tanque: 24 L, Tipo Motor: 2 Tempos,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 26.631,6800
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 18.831,0000 **e a quantidade de** 3 **Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 18.831,0000
Homologado	29/09/2023 12:38:52	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 3
Descrição: Motor popa

Descrição Complementar: Tipo: Elétrico, Potência: 115 HP, Aplicação: Lancha, Características Adicionais: 04 Tempos, Combustível: Gasolina,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 16
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 36.949,3300
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 31.999,0000 **e a quantidade de** 16 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:01	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 31.999,0000
Homologado	29/09/2023 12:39:03	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 4
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Elétrico, Potência: 115 HP, Aplicação: Lancha, Características Adicionais: 04 Tempos, Combustível: Gasolina,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 36.949,3300
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 32.299,0000 , **com valor negociado a** R$ 31.999,0000 **e a quantidade de** 2 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 32.299,0000
Homologado	29/09/2023 12:39:13	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	
Cancelamento de homologação	04/10/2023 12:16:45	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	Reajuste nas propostas.
Volta de fase	04/10/2023 12:26:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	05/10/2023 15:50:30	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 32.299,0000, Valor Negociado: R$ 31.999,0000, Motivo: conforme negociando e aceito pelo licitante formalizado na proposta
Homologado	05/10/2023 16:06:57	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 5
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Elétrico, Potência: 60 HP, Aplicação: Embarcação, Características Adicionais: Sistema Power Trim/Lubrificação Cárter Úmido E Sen, Combustível: Gasolina, Quantidade Cilindro: 3 UN, Capacidade Tanque: 24 L, Tipo Motor: 4 Tempos, Sistema Direção: Caixa Comando, Velocidade: 5.000 A 6.000 RPM,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 46.831,8900
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 38.224,0000 , **com valor negociado a** R$ 38.219,0000 **e a quantidade de** 30 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 38.224,0000
Homologado	29/09/2023 12:39:24	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	
Cancelamento de homologação	04/10/2023 12:16:46	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	Reajuste nas propostas.
Volta de fase	04/10/2023 12:26:51	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	05/10/2023 15:52:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 38.224,0000, Valor Negociado: R$ 38.219,0000, Motivo: conforme negociando e aceito pelo licitante formalizado na proposta.
Homologado	05/10/2023 16:07:08	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 6
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Elétrico, Potência: 60 HP, Aplicação: Embarcação, Características Adicionais: Sistema Power Trim/Lubrificação Cárter Úmido E Sen, Combustível: Gasolina, Quantidade Cilindro: 3 UN, Capacidade Tanque: 24 L, Tipo Motor: 4 Tempos, Sistema Direção: Caixa Comando, Velocidade: 5.000 A 6.000 RPM,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 46.831,8900
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 38.219,0000 **e a quantidade de** 1 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 38.219,0000
Homologado	29/09/2023 12:39:35	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 7
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Partida Elétrica, Potência: 90 HP, Características Adicionais: Diâmetro Curso 79x81,4/Taxa Compressão 8,9, Combustível: Gasolina, Quantidade Cilindro: 4 UN, Tipo Motor: 4 Tempos, Sistema Direção: Manete, Velocidade: 5.000 A 6.000 RPM,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 64.940,8700
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA , **pelo melhor lance de** R$ 51.940,0000 **e a quantidade de** 15 **Unidade** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações

Adjudicado	29/09/2023 12:35:05	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 51.940,0000
Homologado	29/09/2023 12:39:45	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 8
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Partida Elétrica, Potência: 90 HP, Características Adicionais: Diâmetro Curso 79x81,4/Taxa Compressão 8,9, Combustível: Gasolina, Quantidade Cilindro: 4 UN, Tipo Motor: 4 Tempos, Sistema Direção: Manete, Velocidade: 5.000 A 6.000 RPM,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 64.940,8700
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 51.940,0000 **e a quantidade de** 1 **Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:06	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 51.940,0000
Homologado	29/09/2023 12:39:57	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 9
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Motor Popa Tipo: Elétrico , Potência: 115 HP, Aplicação: Lancha , Características Adicionais: 04 Tempos , Combustível: Gasolina
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 6
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 93.054,6300
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 71.999,0000 **e a quantidade de** 6 **Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 71.999,0000
Homologado	29/09/2023 12:40:14	GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA	

Item: 10
Descrição: Motor popa
Descrição Complementar: Tipo: Elétrico, Potência: 115 HP, Aplicação: Lancha, Características Adicionais: 04 Tempos, Combustível: Gasolina,
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5
Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 107.005,6000
Intervalo Mínimo entre Lances:R$ 1,00
Situação: Homologado

Adjudicado para: ABC NAUTICA LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 77.999,0000 **e a quantidade de** 5 **Unidade .**

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/09/2023 12:35:07	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ABC NAUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 96.666.862/0001-27, Melhor lance: R$ 77.999,0000

Homologado 29/09/2023 12:40:25 GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA

DESTACAMENTO DE ENGENHARIA
FL. 254
Rubrica

Fim do documento

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - MDEB
FL. 255
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Pregão nº 018/2023

O Comando do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.800, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, na cidade de Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.624.790/0001-25, neste ato representado pelo Coronel GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA Ordenador de Despesas, nomeado conforme publicado no Boletim Interno nº 21, do Cmdo 2º Gpt E, de 1 de Fevereiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 018/2023**, publicada no **DOU** 178 de 18/09/2023, processo administrativo nº **64282.008833/2023-87**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de motores de popa de embarcação** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **Anexo I** do edital de **Pregão nº 018/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ABC NÁUTICA								
CNPJ: 96.666.862/00001-27								
Representante: Marcos Antonio Boruta								
Endereço: AV. D. PEDRO II, 1369 Bairro: B JARDIM – SANTO ANDRÉ – SP CEP: 09080-110								
Tel: (11) 4990-7756 E-mail: comercial@abcnautica.com.br								
Item da ATA	CAT MAT	Descrição do Objeto	Unid.	Marca/ Fabricante	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	347488	**MOTOR 40 HP - Motor de Popa 40 HP; motor 2T,** com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de ig-	Un.	Yamaha	40aws	48	R$ 18.831,00	R$ 903.888,00

MARCOS ANTONIO BOTURA Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO

FL. 256
Rubrica

		nição elétrico e manual; sistema de lubrificação cárter Úmido; sistema de ignição: microcomputador CDI; combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete. Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente.						
02	347488	**MOTOR 40 HP - Motor de Popa 40 HP; motor 2T,** com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de ignição elétrico e manual; sistema de lubrificação cárter Úmido; sistema de ignição: microcomputador CDI; combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete. Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente.	Un.	Yamaha	40aws	03	R$ 18.831,00	R$ 56.493,00
03	258049	**MOTOR 40 HP - Motor de Popa 40 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação cárter Úmido; sistema de ignição: microcomputador CDI; combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete. Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente.	Un.	Yamaha	F40fetl	16	R$ 31.999,00	R$ 511984,00
04	258049	**MOTOR 40 HP - Motor de Popa 40 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio, nº de cilindros 3; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação cárter Úmido; sistema de ignição: microcomputador CDI; combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete. Itens de série do motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 24 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas; cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente.	Un.	Yamaha	F40fetl	2	R$ 31.999,00	R$ 63.998,00
05	301283	**MOTOR 60 HP - Motor de Popa com potência 60 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio acoplado ao motor, nº de cilindros 4; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação cárter molhado com sistema de lubrificação pressurizado; sistema de ignição: digital; combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete, fluxo direcionado, sistema de direção caixa comando, comando a distância, power-trim. Itens a constar junto com o motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 30 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente, 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR.	Un.	Yamaha	F60fetl	30	R$ 38.219,00	R$1.146.570,00
06	301283	**MOTOR 60 HP - Motor de Popa com potência 60 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio acoplado ao motor, nº de cilindros 4; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação cárter molhado com sistema de lubrificação pressurizado; sistema de ignição: digital; combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete, fluxo direcionado, sistema de direção caixa comando, comando a distância, power-trim. Itens a constar junto com o motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 30 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente, 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR.	Un.	Yamaha	F60fetl	1	R$ 38.219,00	R$ 38.219,00
07	392683	**MOTOR 90 HP - Motor de Popa com potência 90 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio acoplado ao motor, nº de cilindros 4; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação injeção de óleo; sistema de igni-	Un.	Yamaha	F90cetl	15	R$ 51.940,00	R$ 779.100,00

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

FL. 2357
Rubrica

		ção: digital; injeção eletrônica, combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete, fluxo direcionado, sistema de direção caixa comando, comando a distância, power-trim. Itens a constar junto com o motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 50 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente, 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR.						
08	392683	**MOTOR 90 HP - Motor de Popa com potência 90 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio acoplado ao motor, nº de cilindros 4; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação injeção de óleo; sistema de ignição: digital; injeção eletrônica, combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete, fluxo direcionado, sistema de direção caixa comando, comando a distância, power-trim. Itens a constar junto com o motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 50 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente, 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR.	Un.	Yamaha	F90cetl	1	R$ 51.940,00	R$ 51.940,00
09	376762	**MOTOR 150 HP - Motor de Popa com potência 150 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio acoplado ao motor, nº de cilindros 4; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação injeção de óleo; sistema de ignição: digital; injeção eletrônica, combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete, fluxo direcionado, sistema de direção caixa comando, comando a distância, power-trim. Itens a constar junto com o motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 200 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente, 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR.	Un.	Yamaha	F150-detl	6	R$ 71.99,00	R$ 431.994,00
10	273146	**MOTOR 200 HP - Motor de Popa com potência 200 HP; motor 4T,** com hélice em alumínio acoplado ao motor, nº de cilindros 4; faixa de rotação máxima 5500/6000 rpm; sistema de partida elétrico; sistema de lubrificação injeção de óleo; sistema de ignição: digital; injeção eletrônica, combustível recomendado gasolina; sistema de direção manete, fluxo direcionado, sistema de direção caixa comando, comando a distância, power-trim. Itens a constar junto com o motor: tanque de combustível (capacidade mínima de 250 litros) com mangueira e bulbo, jogo de ferramentas, cabo de partida de emergência, vela de ignição sobressalente, 01 (uma) hélice reserva para o motor, relógios, RPM, MPH, PSI, VOLT e HOR.	Un.	Yamaha	F200-felt	5	77.999,00	R$ 389.995,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o Comando do 2º Grupamento de engenharia - Cmdo 2º Gpt E.

Item nº	Órgãos Gerenciador	Quant.
1	UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	20
3	UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	10
5	UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	20
7	UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	14
9	UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	4

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Dados: 2023.10.09 14:24:00

844

FL. 258 Rubrica

10	UG 160015 - Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E)	4

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Quant p/UG
1	UG 160008 - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	3
	UG 160012 - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	17
	UG 160006 - 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	8
2	UG 160012 - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	3
3	UG 160008 - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	2
	UG 160006 - 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	4
4	UG 160021 - Parque de Manutenção Regional de Manutenção (Pq R Mnt/12)	2
5	UG 160012 - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	2
	UG 160006 - 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	8
6	UG 160021 - Parque de Manutenção Regional de Manutenção (Pq R Mnt/12)	1
7	UG 160006 - 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	1
8	UG 160006 - 1º Batalhão de Infantaria de Selva (1º BIS)	1
9	UG 160012 - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS)	2
10	UG 160008 - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA)	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Dados: 2023.10.09 14:24:15 -03'00'

FL. 251
Rubrica

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2023.10.09 14:24:32 -03'00'

FL 260 Rubrica

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 49, §1º do Dec. nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 5º, Inc. X, do Dec. nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 6º, Parágrafo Único, do Dec. nº 7.892, de 2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Art. 20 do Dec. nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Art. 12, §1º do Dec. nº 7.892, de 2013.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 11, §4º do Dec. nº 7.892, de 2013.

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844
Dados: 2023.10.09 14:24:49 -03'00'

FL 261 Rubrica

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada a cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus, AM, 09 de Outubro de 2023.

ASSINATURAS

GIULIANO SANTOS **CAVADAS** DE SOUZA – Cel
ORDENADOR DE DESPESAS Cmdo 2° Gpt E

MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BOTURA:57475920844 Dados: 2023.10.09 14:25:04 -03'00'

MARCOS ANTONIO BOTURA
SÓCIO- PROPRIETÁRIO
CPF: 574.759.208-44
ABC NÁUTICA

FL. 262
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2ºGpt E / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OTÁVIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

(Processo Administrativo n°**64282.008833/2023-87**)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nos termos do disposto no art. 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, lavro o encerramento do Volume N° I do Processo Administrativo N° **64282.008833/2023-87**, Pregão Eletrônico SRP nº 18/2023, constituído das páginas 201 a 262

Manaus-AM, 10 de Novembro de 2023.

ANDREY **CAIO** RIBEIRO DA COSTA – **3° SGT**
Pregoeiro